

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA .....

### EXTRATO

EXTRATO INEX 005-2024 .....

### TERMO ADITIVO

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO DO CONTATO 058/2023 .....

### DECRETO

DECRETO Nº 740/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.....



**PORTARIA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA GAB. Nº 1.680/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.**

*“Nomeia Comissão Intermunicipal do Tratamento  
Fora de Domicílio (TFD) e dá outras providências.”*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Ente Federativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Intermunicipal de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Município de Angical, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** – A Comissão de que trata o “caput” será composta pelos servidores municipais, a saber:

- I** – TAINÁ HELOISA SANTOS NOGUEIRA – Contrato nº 123/2023. – CPF nº 051.787.575-64;
- II** – MARICÉLIA DOS SANTOS FERREIRA – Matrícula 1971 – CPF nº 031.584.945-23;
- III** – CLEIDE RODRIGUES – Matrícula 4873 – CPF nº 005.550.725-50.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 27 de maio de 2024.

  
**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



**EXTRATO INEX 005-2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 035/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angica/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. **Antônio Francisco dos Santos Neto**, inscrito no CPF sob o nº 527.880.405-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ROSEMARY SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.444.829/0001-06, com sede a Av. Estados Unidos, nº 258, bairro Comercio, Salvador/BA, neste ato representada pela Sra **Rosemary Gomes da Silveira**, inscrita no CPF sob o nº 679.151.755-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Conforme os termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado no sob o regime de contratação direta, através do instituto de inexigibilidade diante da impossibilidade de competição.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia e assessoria jurídica com qualificação técnica em direito público e civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios, para desenvolver as atividades:	Parcela	8	R\$ 8.000,00	R\$ 64.000,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 11.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.1.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa**:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA NONA – DO REJUSTE**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.  
9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, quando solicitado pelo CONTRATADO e anuência do CONTRATANTE.  
9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o CONTRATADO aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.  
9.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:** Obriga-se a:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;
- b) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1. Este contrato não possui garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 29 de Maio de 2024.

PREFEITURA DE ANGICAL  
Antônio Francisco dos Santos Neto  
Prefeito  
CONTRATANTE



ROSEMARY SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ sob o nº 40.444.829/0001-06  
Rosemary Gomes da Silveira  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª Cícero Neres dos Santos Júnior CPF: 063. XXX. XXX-66  
2ª Meira Samilo de A. Souza CPF: 062.500.6XX-XX

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



**TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO DO CONTATO 058/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023.** O Prefeito Municipal de Angical - BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito o Termo de Aditivo do Contrato nº 058/2023, que tem por objetivo a Contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Clínico Geral, Ginecologista, Sanitarista, Psiquiatra, Pediatra, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, veiculado no Diário Oficial do Município em 16 de maio de 2024, Edição 789/Ano 2024, Pagina 5. Motivo: Questões administrativas. Antônio Francisco dos Santos Neto – Prefeito Municipal. Angical/BA, 29 de maio de 2024.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468





**DECRETO Nº 740/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**DECRETO Nº 740/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

**Considerando** o Ponto Facultativo de Corpus Christi no dia 30/05/2024 (quinta-feira).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto facultativo no dia 31/05/2024 (sexta – feira) por conta do ponto facultativo de Corpus Christi no dia 30/05/2024 (quinta-feira).

**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade dos serviços tidos como essenciais, a exemplo do Hospital Municipal, SAMU, Limpeza Pública, etc.

**Art. 3º** - Em razão do previsto neste decreto ficarão suspensos todos os prazos relacionados a processos administrativos nos órgãos municipais no período de recesso, voltando a contar no primeiro dia útil ao retorno das atividades.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 29 de maio de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468